

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Município de Sorocaba
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 03/2023
CRENCIAMENTO Nº 01/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS E PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, COM POSSIBILIDADE DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2394/2022.....

1. PREÂMBULO.

- 1.1.** De conformidade com o disposto no **Processo Administrativo nº 2394/2022 - SAAE**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o credenciamento de instituições financeiras em epígrafe.
- 1.2.** O presente credenciamento processar-se-á em conformidade com este edital, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas nos anexos integrantes.
- 1.3.** As interessadas no presente objeto deverão entregar, preferencialmente pelos Correios, no Setor de Licitações do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, os documentos habilitatórios (item 8 do edital), em **envelope fechado e lacrado**, consignando-se as expressões:

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO.
CRENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2394/2022 - SAAE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Setor de Licitações.
Avenida Pereira da Silva, 1285, Jardim Santa Rosália – Sorocaba/SP.
CEP 18.095-340.
Razão Social da Interessada, endereço, telefone e e-mail.

- 1.4.** Os documentos serão recebidos do dia **20/01/2023** até o dia **30/03/2023**.

1.5. Comunicações poderão ocorrer pelo telefone (15) 3224-5822, pelo e-mail licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br ou através de correspondência endereçada ao **SAAE**, ATENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES, no endereço constante no item 1.3 supra.

1.5.1. O **SAAE** não se responsabiliza por documentos enviados pelos Correios e não entregues em tempo hábil.

1.6. **Anexos** que integram este edital:

- I. Termo de Referência;
- II. Termo de confidencialidade;
- III. Minuta do Contrato Pagamento das Remunerações e Salários;
- IV. Minuta do Contrato de Concessão de Empréstimos;
- V. Termo de Adesão e Responsabilidade quanto ao PAB;
- VI. Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- VII. Declaração - Lei Municipal nº 10.128/2012, Decreto Municipal nº 20.786/2013 e Decreto Municipal nº 20.903/2013;
- VIII. Termo de Ciência e de Notificação;
- IX. Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- X. Descritivo do PAB

2. OBJETO.

2.1. O presente credenciamento tem por objeto a **contratação de instituição financeira bancária, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para os serviços de pagamento das remunerações e salários e para a concessão de empréstimos, com possibilidade de permissão de uso de espaço público**, por solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira.

2.2. Todas as obrigações e responsabilidade da credenciada para a execução do objeto relativo ao presente credenciamento estão detalhadas no edital e seus anexos e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções estabelecidas no presente instrumento.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 A credenciada contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I**.

3.1.1 Será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas.

3.2 O objeto do credenciamento está dividido em dois tipos de serviços, a instituição financeira poderá optar por qual irá integrar seu contrato e/ou convênio, devendo indicar através de declaração, que será apresentada juntamente com os documentos de habilitação. Os tipos de serviço são:

3.2.1 Serviços contínuos de processamento de **crédito da folha** de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares, indenizações, créditos decorrentes de ordem judicial, tais como: pensões alimentícias, penhoras e execuções, para servidores ativos e inativos, estagiários ou qualquer outra pessoa física, conforme disposições e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

3.2.2 **Consignação de empréstimo** aos servidores públicos para desconto em folha, conforme os normativos vigentes do BACEN e da Lei Municipal nº 5.687/98, com redação alterada pela Lei nº 5.735/98 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 18.393/10, bem como oferecimento de linhas de crédito pessoal com taxas diferenciadas das convencionais praticadas no mercado.

3.3 Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, **desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas.

3.4 **Fiscalização:** O **SAAE** designará o(a) senhor(a) do Departamento/Setor de, CPF.:, e-mail: para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato/convênio. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.4.1 Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitações.

3.4.1.1 A alteração será formalizada por apostilamento.

3.5 Representação da Instituição Financeira: Manter um responsável como preposto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

3.5.1 Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.6. Subcontratação: não será permitida subcontratação.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da **comunicação escrita da credenciada (contratada)**.

4.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** (assinado pelas partes) será emitido após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4.2.1. O prazo de observação/vistoria será de **90 dias**, contados do recebimento provisório.

5. PAGAMENTOS.

5.1. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda vigência contratual, incluindo eventual prorrogação, **a Instituição Financeira credenciada pagará ao SAAE** a quantia em reais equivalente a 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada beneficiário.

5.2. Entende-se por “importe líquido da remuneração”, o valor informado pelo SAAE para crédito em conta-salário de cada beneficiário, independentemente da natureza da folha de pagamento.

5.3. Ao término do prazo de escolha da instituição financeira credenciada (item 3.4.3), o SAAE divulgará o percentual de beneficiários que aderiram a cada uma das instituições financeiras credenciadas e o respectivo volume financeiro.

5.4. O valor estabelecido no item 5.1 supra será pago por cada uma das instituições financeiras credenciadas, conforme regra estabelecida no item 7 do Termo de Referência – Anexo I.

- 5.5. O preço definido no contrato a ser celebrado em razão do presente credenciamento não será objeto de reajuste, considerando que é calculado com base no percentual incidente sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, exceto se houver excepcional prorrogação, hipótese em que o valor a ser pago a esta Administração será calculado com base na pirâmide salarial referente ao período de julho/2026 a junho/2027, proporcionalmente ao período de prorrogação.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 6.1. As Instituições Financeiras interessadas em participar desta licitação devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e devem ter objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- 6.2. **Ficam impedidas** de participar aquelas que:

- 6.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- 6.2.2. Estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a esta Administração Municipal, direta e indireta, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- 6.2.3. Estejam em regime de falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, artigo 52, Inciso II;
- 6.2.4. Incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações;
- 6.2.5. Tenham sócios, responsável técnico ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do SAAE;
- 6.2.6. Tenham responsável técnico ou integrante das equipes técnicas pertencente à outra empresa que esteja participando da mesma licitação;
- 6.2.7. Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013.
- 6.2.8. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3.3. Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Instituições Financeiras e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Constatada a existência de impedimento (item 6.2) e/ou sanções (item 6.3) a Instituição Financeira será inabilitada por falta de condição de participação.

7. PROCEDIMENTOS.

7.1. As instituições financeiras interessadas em participar deverão apresentar toda documentação habilitatória estabelecida no item 8 para análise do SAAE Sorocaba.

7.2. Na abertura dos envelopes e de posse do conteúdo dos mesmos, os membros presentes da Comissão efetuarão rubrica e verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.3. Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no edital, a instituição financeira interessada será considerada **CREDCIADA** e, por consequência, poderá firmar contrato com esta Administração.

- 7.3.1.** Não haverá ordem classificatória. Todas as instituições financeiras interessadas poderão habilitar-se no credenciamento, durante o prazo de abertura estabelecido no item 1.4, visando firmar contrato com esta Administração.
- 7.3.2.** Caso as instituições financeiras não atendam às exigências habilitatórias, **desde que remanescente 05 (cinco) dias úteis para o final do período de credenciamento**, será comunicado oficialmente a interessada, sendo possível a reapresentação de documentos válidos de acordo com o estabelecido no edital convocatório, até **01 (um) dia útil anterior a data final do período de credenciamento**.
- 7.4.** É assegurado aos participantes deste credenciamento o direito de **RECURSO** contra os seguintes atos, conforme Artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial:
- 7.4.1.** Habilitação ou inabilitação;
- 7.4.2.** Julgamento das propostas;
- 7.4.3.** Anulação ou revogação do credenciamento.
- 7.5.** O **RECURSO** deverá ser interposto pela instituição financeira interessada dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação, e será dirigido ao Diretor Geral do SAAE por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.
- 7.6.** Os recursos, interpostos quanto a habilitação, terão efeitos suspensivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior para decisão, sob pena de responsabilidade.
- 7.8.** Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.
- 7.9.** A intimação dos atos será publicada nos termos da legislação vigente podendo ser ainda por comunicação direta aos interessados.
- 7.10.** Da reunião lavrar-se-á Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada, pelo Presidente e demais membros da Comissão.

8. HABILITAÇÃO.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Geral), conforme o caso:

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
 - a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);
- b) **Autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento no país, consoante o disposto no artigo 10, inciso X, da Lei Federal nº 4595/1964.**

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Geral):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da interessada participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal e Municipal**, do domicílio ou sede da interessada participante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada participante;

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (**CNDT-EN**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da **Assinatura do Contrato**. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - f3) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (art. 31 da Lei Geral):

- a) Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da interessada participante pessoa jurídica ou empresário individual.
 - a1) Nos casos de Recuperação Judicial e Extra Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

8.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo V**.

8.5. Comprovação dos poderes de representação através da apresentação de procuração que designe expressamente seu representante para assinatura de declarações e demais atos pertinentes ao credenciamento.

- 8.6.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este **SAAE** aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

- 8.7.** Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.8.** Os documentos que puderem ter sua autenticidade confirmada através da Internet estarão dispensados de autenticação.

- 8.9.** Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8 e seus subitens, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

OBS.: Solicitamos, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 8 “HABILITAÇÃO” e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

9. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

- 9.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

- 9.1.1.** Advertência, a critério do **SAAE**, nos casos de **descumprimento das condições de execução** pela **CONTRATADA**, quando não couber as sanções pecuniárias.

- 9.1.2.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a **execução contratual** conforme estabelecido no edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se a execução não estiver regularizada, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;
- 9.1.3.** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de paralisação dos serviços**, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido.
- 9.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **se os serviços forem executados por intermédio de terceiros**.
- 9.1.5.** Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), **pelo descumprimento a qualquer cláusula**;
- 9.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **rescisão contratual** por inadimplência da **CONTRATADA**.
- 9.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.** Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 10.1.** Homologado o julgamento e adjudicado o objeto deste Credenciamento, o **SAAE** convocará a instituição financeira para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, compareça para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável e aceita pelo **SAAE**, **devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar os seguintes documentos**:
- 10.1.1.** Declaração de cumprimento ao exigido no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo

Decreto Municipal 20.786/2013 e alterada pelo Decreto Municipal 20.903/2013, conforme **Anexo VII**;

10.1.2. Declaração de sigilo, conforme **Anexo VII**;

10.1.3. Termo de confidencialidade, conforme **Anexo VII**.

10.2. A vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

11. RECURSO FINANCEIRO.

1.1. O valor arrecadado será apropriado como recursos próprios, que fará frente a gestão da Autarquia em sua modernização e gestão

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados através do e-mail: licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br.

12.2. O **SAAE** poderá a qualquer tempo, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para as interessadas participantes, seja de que natureza for, nos termos do Artigo 49, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Durante a fase de preparação dos documentos, as empresas interessadas que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente, impugnações, que serão recebidas **até o 02 (dois) dias úteis** que anteceder a data final de acolhimento.

12.4. A apresentação dos documentos será considerada como evidência de que a interessada:

12.4.1. Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve do **SAAE Sorocaba** informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-los.

- 12.4.2.** Considerou que os elementos do edital lhe permitem atender integralmente o proposto por esta Administração de forma totalmente satisfatória.
- 12.5.** A participação neste credenciamento implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

Sorocaba, 20 de janeiro de 2023.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituição financeira bancária, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para os serviços de pagamento das remunerações e salários e para a concessão de empréstimos, com possibilidade de permissão de uso de espaço público.

SC. nº 13/2022

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Serviços contínuos de processamento de crédito da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares, indenizações, créditos decorrentes de ordem judicial, tais como: pensões alimentícias, penhoras e execuções, para servidores ativos e inativos, estagiários ou qualquer outra pessoa física, conforme disposições e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.2. Consignação de empréstimo aos servidores públicos para desconto em folha, conforme os normativos vigentes do BACEN e da Lei Municipal nº 5.687/98, com redação alterada pela Lei nº 5.735/98 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 18.393/10, bem como oferecimento de linhas de crédito pessoal com taxas diferenciadas das convencionais praticadas no mercado.

2.3. A instituição financeira bancária poderá solicitar o seu credenciamento para os serviços do item 2.1 e 2.2 simultaneamente ou optar por um ou outro.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Abertura de conta bancária e operacionalização

3.1.1. As remunerações (valores líquidos de salários, proventos, décimo-terceiro, férias, remuneração e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o SAAE de Sorocaba) serão creditadas na instituição financeira credenciada, em conta especial de registro e controle de fluxo de recursos, denominada conta-salário.

- 3.1.1.1.** A abertura será providenciada pela instituição financeira credenciada, em nome de cada beneficiário, podendo o mesmo optar pela portabilidade, tudo em conformidade com as Resoluções 3.402/06 e 3.424/06 e as Circulares 3.336 e 3.338 do BACEN e alterações posteriores.
- 3.1.1.2.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário ou contas de depósito, a Instituição Financeira vencedora deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Contratante através de arquivo eletrônico.
- 3.1.1.3.** É vedado à instituição financeira credenciada recusar-se a abertura de conta salário em nome dos servidores públicos no cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 3.1.1.4.** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum servidor público, a instituição financeira credenciada deverá comunicar o fato por escrito ao SAAE de Sorocaba e providenciar outra forma legal para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 3.1.2.** As contas a serem abertas serão destinadas exclusivamente para o crédito dos valores originários da folha de pagamento, as quais não se aplicam as disposições da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993 e alterações posteriores.
- 3.1.2.1.** O histórico de lançamento dos créditos deverá permitir a clara identificação dos mesmos, como originados da Folha de Pagamento do SAAE de Sorocaba.
- 3.1.3.** O SAAE repassará a instituição financeira credenciada, em até **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do contrato, por meio de arquivo eletrônico, as informações cadastrais relativas aos servidores públicos, conforme exigência dos normativos do BACEN, para a regular abertura da conta salário.

estabelecidas na Resolução nº 3.402 e na Circular nº 3.338 do BACEN e suas alterações.

3.1.6.2. Para todos os beneficiários, detentores de conta depósito, a instituição financeira credenciada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, um pacote mensal de serviços gratuitos contemplando, no mínimo, os mesmos produtos e serviços oferecidos para os detentores da conta salário, conforme descrito no item 3.1.6.1 supra, sendo asseguradas, também, todas as condições estabelecidas na Resolução nº 3.919/10 do BACEN e suas alterações.

3.1.6.3. Os pacotes mensais de serviços gratuitos, assim como outros formatos de pacotes de serviços, em conformidade com a Resolução nº 3.919/10 do BACEN, deverão ser divulgados de forma ampla e transparente, ficando a critério do beneficiário permanecer com pacotes mensais gratuitos, ou escolher pelo pacote de serviços que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes, e cujos valores das tarifas poderão ser negociados entre a Instituição Financeira contratada e o beneficiário.

3.1.7. A contratação do pacote mensal de serviços, assim como a cobrança de tarifas, conforme conceituação na Resolução nº 3.919, art. 1º do BACEN, somente poderão ocorrer em função da anuência expressa e formal do beneficiário.

3.1.8. A instituição financeira credenciada poderá efetuar, por solicitação do beneficiário, a abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, em conformidade com a Resolução nº 2.025 do BACEN e suas alterações, não decorrendo desta nenhuma participação ou responsabilidade do SAAE, sob qualquer forma e a qualquer tempo.

3.1.8.1. Não será de responsabilidade do SAAE o vínculo entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário, quando da alteração da prestação de serviços, qual seja, a alteração da conta salário para conta de depósito, ficando a cargo do SAAE

somente o crédito referente aos valores originários da folha de pagamento.

3.1.8.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas depósito, nos moldes da Resolução nº 2.025 do BACEN, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários pela instituição financeira credenciada.

3.2. Processamento do crédito nas contas-salário.

3.2.1. A remuneração dos beneficiários é **paga até o último dia útil** do mês de competência.

3.2.1.1. Além dos valores provenientes do normal pagamento mensal de seus servidores, o SAAE também efetua outros pagamentos, originados da regular operacionalização da folha de pagamento, em momentos de tempo variados, como férias, décimo-terceiro e outros. Assim, a avença também compreende o lançamento destes outros valores, a qualquer título e a tempo, a critério exclusivo do SAAE, observado a legislação pertinente. Desta forma, a expressão “folha de pagamento”, utilizada no presente Termo de Referência, compreende o processamento de todas as informações e valores originados da relação laborativa entre os beneficiários e o SAAE, originando, assim, os valores a serem creditados.

3.2.2. O décimo-terceiro salário é pago em até 02 (duas) parcelas durante o ano, conforme legislação em vigor.

3.2.3. Os créditos originários da Folha de Pagamento serão encaminhados em sua totalidade para as instituições financeiras credenciadas, de acordo com a opção dos beneficiários.

3.2.4. O SAAE determinará a data dos créditos e disponibilizará os recursos financeiros, suficientes para a cobertura da folha de pagamento, com pelo menos **01 (um) dia útil de**

antecedência da data prevista para o crédito aos servidores públicos.

- 3.2.4.1.** O SAAE irá informar antecipadamente à instituição financeira credenciada o dia útil (**D**) para a efetivação do lançamento dos créditos para os servidores públicos.
- 3.2.4.2.** O SAAE poderá cancelar quaisquer créditos programados **até às 12 (doze) horas do dia anterior** ao do pagamento.
- 3.2.4.3.** O lançamento do crédito na conta corrente dos beneficiários = **D**, com plena liberação dos recursos para a livre movimentação, sendo os mesmos disponíveis para movimentação **a partir das 6 horas**, no mínimo.
- 3.2.4.4.** Atualmente o SAAE efetua o pagamento de todos os seus servidores até o último dia útil do mês de competência da folha de pagamento. Além dos valores provenientes do normal pagamento mensal de seus servidores, o SAAE também efetua outros pagamentos, originados da regular operacionalização da folha de pagamento, em momentos de tempo variados, como férias, décimo-terceiro e outros, sendo que a avença também compreende o lançamento destes valores a qualquer tempo e a critério do SAAE, observados os prazos estabelecidos.
- 3.2.4.5.** O SAAE encaminhará arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento para efetivação dos lançamentos avençados no prazo mínimo = **D-2** (menos dois) dias úteis.
- 3.2.4.6.** A critério do SAAE, poderá haver a solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos, com solicitação no prazo mínimo = **D-1** (menos um) dia útil.
- 3.2.4.7.** O débito na conta depósito do SAAE, mantida na instituição financeira credenciada, dos recursos

financeiros para pagamento da folha salarial, ocorrerá no prazo = **D-1** (menos um) dia útil.

3.2.4.8. A instituição financeira credenciada enviará ao SAAE, arquivo eletrônico contendo eventuais registros recusados, com a identificação individual do(s) motivo(s) da recusa, no prazo = **D+1** (mais um) dia útil.

3.2.4.9. A instituição financeira credenciada enviará ao SAAE arquivo eletrônico confirmando a efetivação dos lançamentos avançados e o valor efetivamente debitado na conta corrente da Contratante no prazo = **D+3** (mais três) dias úteis.

3.2.4.10. Salvo expressa autorização do SAAE, não serão permitidos pagamentos em outras modalidades que não o depósito em conta salário ou conta depósito, conforme definido no presente Termo de Referência.

3.2.4.11. Os valores que ficarem à disposição no banco por não terem sido creditados aos respectivos beneficiários, deverão ser creditados na mesma conta do SAAE utilizada para o débito e pagamento dos créditos destinados aos beneficiários. O crédito ocorrerá no prazo = **D+1** (mais um) dia útil. A Contratada deverá encaminhar arquivo eletrônico no mesmo prazo, identificando individualmente os registros não efetivados, assim como o(s) motivo(s) da(s) recusa(s).

3.2.5. O SAAE encaminhará a credenciada, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações para a realização do crédito na conta dos servidores públicos.

3.2.6. A credenciada deverá disponibilizar, sem ônus, sistema informatizado totalmente compatível com o do SAAE, possibilitando que todas as informações necessárias para a operacionalização do presente objeto sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

3.2.6.1. A troca de informações poderá ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1,

podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora (AC) autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem, quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos

- 3.2.7.** Ocorrendo alteração/substituição do sistema informatizado utilizado pelo SAAE, deverá a credenciada realizar a necessária compatibilização de seus sistemas, em prazo que permita a continuidade dos serviços avençados e em comum acordo com o SAAE.
- 3.2.7.1.** Todas as despesas decorrentes da adaptação e/ou conversão, se necessárias, serão de total responsabilidade da instituição financeira credenciada.
- 3.2.8.** Deverá ser ressarcido ao SAAE, em até 05 (cinco) dias corridos, mediante depósito na conta por este indicada, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente por exclusiva responsabilidade da instituição financeira credenciada, com incidência de correção monetária, caso ultrapassado o prazo ora estipulado.
- 3.2.9.** A instituição financeira credenciada é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às especificações e orientações estabelecidas pelo SAAE.
- 3.2.10.** Quando solicitado pelo beneficiário, a instituição financeira credenciada deverá transferir gratuitamente os créditos para outras instituições bancárias, ainda que estas não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária, que trata a Resolução CMN nº 3402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.
- 3.2.11.** A instituição financeira credenciada deverá comunicar e justificar ao SAAE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o encerramento de qualquer unidade bancária que possua contas de beneficiários.
- 3.2.12.** Repassar e/ou transmitir créditos constantes em contas salários dos beneficiários para contas indicadas e/ou mediante a abertura de conta própria, em cumprimento a

decisão judicial, ainda que vinculada a outra instituição bancária, imediatamente após o recebimento de ofício, por meio de TED'S, sem ônus aos beneficiários.

3.3. Concessão de empréstimos

3.3.1. As operações de crédito serão definidas pela instituição financeira bancária credenciada, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei Municipal nº 5.687/98, com redação alterada pela Lei nº 5.735/98 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 18.393/10.

3.3.2. Poderá ser concedido empréstimos ao servidor que possuir margem consignável até o limite de 30% da sua remuneração líquida.

3.3.2.1. Entende-se por remuneração líquida a remuneração fixa, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e, deduzidos todos os descontos legais.

3.3.2.2. Poderá ser concedido mais de um empréstimo, na mesma instituição financeira ou outra, desde que respeitado o limite estabelecido no item anterior.

3.3.2.3. Na realização de operações de crédito, a instituição financeira credenciada deverá observar o cumprimento do estabelecido nas Resoluções CMN 3.517/2007; 3.909/2010; 4.197/2013 e na Carta-Circular 3.593/2013, que tratam do Custo Efetivo Total (CET), suas alterações posteriores e regulamentações.

3.3.3. Os valores deverão ser disponibilizados diretamente ao beneficiário.

3.3.4. A credenciada deverá solicitar ao Departamento de Administração de Pessoal a informação quanto a margem suportável para desconto em folha de pagamento (margem consignável), observando os limites supra estabelecidos.

3.3.5. A atualização do cadastro do beneficiário, cópia de documentos, comprovantes de renda, bem como o preenchimento dos documentos contratuais necessários

para a disponibilização dos valores contratados são de responsabilidade da credenciada.

3.3.6. A credenciada deverá esclarecer ao beneficiário todas as condições e implicações que envolvem o processo de disponibilização dos valores contratados, inclusive, em qual competência mensal será efetuado o desconto da primeira parcela.

3.3.7. A credenciada deverá informar ao SAAE, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os dados necessários dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

3.3.7.1. Qualquer alteração que ocorra em relação as condições dos empréstimos devem ser comunicadas ao SAAE.

3.4. Escolha da credenciada pelo beneficiário

3.4.1. Após o encerramento do procedimento de credenciamento, os beneficiários escolherão a instituição financeira credenciada, de sua preferência, para recebimento da remuneração.

3.4.1.1. A escolha da instituição financeira será realizada por meio do formulário, disponibilizado pelo SAAE.

3.4.1.2. Em caso de equívoco do beneficiário no preenchimento dos dados, que inviabilize a abertura da conta, será apresentada ao SAAE relação de beneficiários inconsistentes para que seja providenciada em até **02 (dois) dias úteis** a correção dos dados.

3.4.2. SAAE disponibilizará espaço para que as credenciadas atendam presencialmente os servidores interessados, em horários definidos de comum acordo com a contratada para informações iniciais entre a credenciada e o beneficiário.

3.4.2.1. A disponibilização dar-se-á mediante solicitação da credenciada, com proposta de como será feita a ocupação provisória do espaço, para análise e

aprovação do SAAE quanto as condições propostas.

3.4.3. A escolha do beneficiário é obrigatória e será realizada pelo período de 20 dias, em data a ser divulgada em momento oportuno.

3.4.3.1. Relativamente aos estagiários, será designada a abertura da conta na credenciada com o maior número de adesões voluntárias.

3.4.3.2. Na inércia do beneficiário em realizar a opção por uma das credenciadas:

a) Sendo **correntista** de uma delas, seu silêncio será entendido como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição;

b) Caso não seja cliente de uma das credenciadas, a conta salário do beneficiário será transferida para a credenciada com maior adesão voluntária.

3.4.4. Após o término do prazo de escolha dos beneficiários, o SAAE entregará as respectivas credenciadas, exclusivamente a sua relação dos beneficiários, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, segundo o padrão estabelecido pelo Banco Central.

3.4.5. Recebida a relação de beneficiários, a credenciada deverá:

3.4.5.1. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da relação dos beneficiários, encaminha ao SAAE, aos cuidados do Departamento de Administração de Pessoal, por meio eletrônico, listagem contendo número da agência e da conta-salário de todos os seus beneficiários;

3.4.5.2. No prazo de **25 (vinte e cinco) dias**, contados do recebimento da relação dos beneficiários, providenciar os demais trâmites relativos à abertura

da conta-salário, conforme Resolução BACEN nº 3402/2006, para todos os seus beneficiários.

3.4.5.3. O atraso no cumprimento da obrigação mencionada no subitem 3.4.5 por culpa da credenciada, importará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor correspondente à quantia em reais equivalente a 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada beneficiário que não teve a sua conta-salário aberta dentro do prazo estipulado.

3.4.6. Sempre que informado pelo SAAE a opção feita por um novo beneficiário, a credenciada escolhida deverá providenciar a abertura de conta-salário, nos termos das Resoluções nºs 3402/2006, 3424/2006 e 3919/2010 do Banco Central do Brasil (BACEN).

3.4.7. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, quanto à créditos relativos a ordens judiciais, tais como: pensões alimentícias, penhoras e execuções, será transferida à credenciada com o maior número de adesões voluntárias.

3.4.8. Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

3.5. Permissão de uso de espaço público para instalação do PAB

3.5.1. A credenciada que obtiver o maior número de adesões voluntárias, **deverá** disponibilizar atendimento presencial aos beneficiários, sendo obrigatoriamente dentro das instalações do SAAE, mediante **permissão de uso do bem público, disciplinada pela Lei Municipal nº 12.363, de 10 de setembro de 2021 e pelo Decreto nº 26.386 de 01 de outubro de 2021**, cabendo a credenciada as despesas com instalação, mobiliário, tecnologia, computadores, segurança e eventuais adaptações.

3.5.1.1. O local das instalações do PAB será na Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Ibiti do Paço -

SAAE Unidade Administrativa e Operacional, conforme descrição da área – Anexo A.

3.5.1.2. O prazo da permissão corresponderá a **vigência do contrato com a instituição financeira credenciada**, exceto:

a) Se o número de adesões voluntárias for diminuído em 40% do quantitativo que concedeu o direito a utilização do espaço público. Hipótese em que a desocupação deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias**, caso a instituição financeira não comprove ter reestabelecido as condições para permanência e a segunda instituição financeira credenciada com maior aderência tenha interesse em ocupar o PAB.

b) Com relação ao último período de 12 (doze) meses de vigência contratual não haverá alteração da ocupação do PAB.

3.5.2. O SAAE não assume qualquer espécie de responsabilidade legal, inclusive trabalhista e tributária, em razão da prestação de serviços e alocação de empregados e/ou terceirizados pelas instituições financeiras credenciadas.

3.5.3. No caso de **rescisão do contrato** de credenciamento, a instituição financeira credenciada deverá providenciar a desocupação do espaço que lhe foi cedido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.5.4. A instituição bancária atualmente ocupante do PAB, se não aderir ao presente credenciamento, deverá desocupar tais espaços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação do credenciamento, submetendo-se ao processo para definição de nova ocupação, caso venha a ser uma das credenciadas.

3.5.5. Nos dias de pagamento dos beneficiários, conforme previamente informado pelo SAAE, o PAB deverá iniciar o atendimento ao público a partir das 09h (nove horas), com

encerramento do atendimento no regular horário diário do expediente bancário.

- 3.5.6.** A instituição financeira credenciada deverá comunicar ao SAAE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo SAAE.
- 3.5.7.** Todos os móveis, equipamentos e adaptações de natureza fixa, necessários à execução da presente concessão, passarão a integrar o imóvel onde forem instalados, sem qualquer ônus para o SAAE.
- 3.5.8.** O SAAE poderá, a qualquer tempo, efetuar a vistoria das instalações e equipamentos da instituição financeira credenciada. Sendo constatada a falta ou deficiência de manutenção, limpeza, segurança, atualização tecnológica, entre outros, o SAAE notificará a instituição financeira credenciada para a mais rápida resolução, tudo às expensas da Contratada.
- 3.5.9.** Havendo a necessidade da execução de serviços de qualquer natureza nos espaços concedidos, a instituição financeira credenciada deverá apresentar, previamente, memorial descritivo detalhado, contendo todas as obras e/ou serviços a serem executados para prévia aprovação e autorização do SAAE, responsabilizando-se a instituição financeira credenciada por todas as despesas relativas aos mesmos.
- 3.5.10.** A instituição financeira credenciada deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos e/ou partes relacionadas, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer meio, a qualquer tempo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do SAAE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores públicos.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1.** Obedecer às normas e demais procedimentos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

- 4.2.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos beneficiários, em conformidade com as informações repassadas pelo SAAE.
- 4.3.** Respeitar o limite de 30% de margem considerável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações necessárias ao DAP - Departamento de Administração de Pessoal do SAAE.
- 4.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução inadequada do contrato.
- 4.5.** Comunicar previamente os beneficiários acerca de quaisquer tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.
- 4.6.** Responder por todos os impostos, taxas e seguros ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 4.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8.** Comunicar ao SAAE imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na execução dos serviços.
- 4.9.** Corrigir mediante “Notificação” no prazo ali indicado, às suas expensas, os serviços quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o aqui exigido.
- 4.10.** Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança e mitigação de riscos, visando garantir e proteger, o PAB, bem como seus usuários e sistemas tecnológicos, localizados nas instalações do SAAE, contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se, também, por danos de qualquer natureza que, comprovadamente, causar ou der causa, às áreas ora cedidas e seus entornos.
- 4.11.** A execução de todos os serviços, como de segurança, limpeza e manutenção, entre outros, necessários para o perfeito e seguro funcionamento e manutenção de todos os equipamentos e instalações colocados à disposição nas dependências do SAAE.
- 4.12.** Conservar o local, em toda a sua estrutura, e os móveis e

equipamentos de natureza fixa que forem instalados, sem qualquer ônus ao SAAE.

- 4.13. Arcar com todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos funcionários destinados na prestação dos serviços, sendo considerado como única empregadora.
- 4.14. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do SAAE, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 4.15. Permitir que os encarregados da fiscalização do contrato do SAAE tenham acessos a informações e instalações, quando necessário, que não tenham caráter sigiloso.
- 4.16. Obedecer a Lei Municipal nº 7.391 de 03/06/2005 e Lei Municipal 7.498 de 16/09/2005, que limita o tempo de espera nas filas.
- 4.17. Isentar o SAAE da cobrança de qualquer taxa ou tarifa.

5. **OBRIGAÇÕES DO SAAE**

- 5.1. Efetuar todos os pagamentos dos beneficiários através das instituições financeiras credenciadas.
- 5.2. Responder pelas informações fornecidas, bem como por eventuais falhas, erros ou incorreções.
- 5.3. Informar, sempre que solicitado pela instituição financeira credenciada, o saldo da margem consignável dos beneficiários.
- 5.4. Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da instituição financeira credenciada, como a inclusão e exclusão de funcionários.

6. **PIRÂMIDE SALARIAL**

- 6.1. Os valores e a distribuição da Folha de Pagamento dos servidores públicos do SAAE de Sorocaba (Pirâmide Salarial) estão distribuídos, na data base junho/2022, conforme a seguinte estrutura:

DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS SERVIDORES DO SAAE
MÊS REFERÊNCIA: junho/2022

REGIME	QUANTIDADE	%
INATIVOS	40	3,52
COMISSIONADOS (EXTERNO)	9	0,79
ESTAGIÁRIOS	108	9,50
ESTATUTÁRIOS	980	86,19
TOTAL GERAL	1137	100%

PIRÂMIDE SALARIAL - VENCIMENTO BRUTO					
MÊS REFERÊNCIA: junho/2022					
Vencimento Bruto	Inativo	Comissionado	Estagiário	Estatutário	Total
Até R\$ 2.000,00	20		108	7	135
De R\$ 2.000,01 a	10			30	40
De R\$ 3.000,01 a	2			49	51
De R\$ 4.000,01 a	2			119	121
Acima de R\$ 5.000,01	6	9		775	790
TOTAL GERAL	40	9	108	980	1137

PIRÂMIDE SALARIAL - VENCIMENTO LÍQUIDO					
MÊS REFERÊNCIA: junho/2022					
Vencimento Líquido	Inativo	Comissionado	Estagiário	Estatutário	Total
Até R\$ 2.000,00	36		108	63	207
De R\$ 2.000,01 a				136	136
De R\$ 3.000,01 a				243	243
De R\$ 4.000,01 a	1			246	247
Acima de R\$ 5.000,01	3	9		292	304
TOTAL GERAL	40	9	108	980	1137

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (EM R\$ MILHÕES)		
Salários dos últimos 12 meses		
MÊS	BRUTO	LÍQUIDO
julho/2021	6,3	4,1
Agosto/2021	6,2	4

Setembro/2021	6,3	4,1
Outubro/2021	6,4	4,2
Novembro/2021	7,9	5,6
Dezembro/2021	12,3	7,2
Janeiro/2022	7,6	5,1
Fevereiro/2022	6,9	4,4
Março/2022	7	4,5
Abril/2022	7,5	4,8
Mai/2022	8	5,2
Junho/2022	7,7	5
TOTAL	83,8	54,1

- 6.2.** O número dos beneficiários, assim como os valores monetários acima, pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas imissões em posses, contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos. Assim, não há sob qualquer espécie, o compromisso ou a garantia do SAAE na manutenção ou variação positiva de qualquer dos valores monetários e quantidades ora expressos.

7. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1.** Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda vigência contratual, incluindo eventual prorrogação, a instituição financeira credenciada pagará ao SAAE a quantia em reais equivalente a 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada beneficiário.

7.1.1. Entende-se por “importe líquido da remuneração”, o valor informado pelo SAAE para crédito em conta-salário de cada beneficiário, independentemente da natureza da folha de pagamento.

- 7.2.** Ao término do prazo de escolha da instituição financeira credenciada (item 3.4.3), o SAAE divulgará o percentual de beneficiários que aderiram a cada uma das instituições financeiras credenciadas e o respectivo volume financeiro.

- 7.3.** O valor estabelecido no item 5.1 supra será pago por cada uma das instituições financeiras credenciadas da seguinte forma:

7.3.1. 80% (oitenta por cento) de todo o valor devido por força do contrato decorrente do credenciamento, durante o seu

período de vigência, **de forma antecipada, em 30 (trinta) dias do encerramento do prazo mencionado para escolha** da instituição financeira credenciada (item 3.4.3);

7.3.2. 10% (dez por cento) de todo o valor devido por força deste contrato, durante o seu período de vigência, **de forma antecipada 120 (cento e vinte) dias do encerramento do prazo mencionado para escolha** da instituição financeira credenciada (item 3.4.3);

7.3.3. 10% (dez por cento) de todo o valor devido por força deste contrato, durante o seu período de vigência, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato.

7.4. A cada 03 (três) meses, aqui considerado como “período de apuração”, será apurado o percentual de adesão dos beneficiários a cada uma das credenciadas observando naquele período específico para verificar se persiste o percentual apurado inicialmente, conforme item 5.3.

7.4.1. Na hipótese de alteração do percentual de beneficiários aderentes no período de apuração considerado, a credenciada que obtiver acréscimo em relação aos percentuais anteriormente apurados deverá ressarcir as que experimentaram decréscimo no mesmo período, proporcionalmente.

7.4.1.1. Nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato de credenciamento, haverá 16 (dezesseis) períodos de apuração. A cada período de apuração, aplicar-se-á o percentual de acréscimo de adesão dos beneficiários apurados no período, nos termos do subitem 7.4.1 supra, sobre 1/16 do preço que for antecipado por força do disposto no item 7.3.1. O montante assim obtido deverá ser corrigido monetariamente pelo índice IPC-FIPE, desde a data em que houve o pagamento.

a) O montante apurado nos termos do item 7.4.1.1 supra deverá ser pago pela instituição financeira credenciada as demais que tiveram observado a redução do percentual definido no período de apuração anterior ou a redução do período

apurado inicialmente, conforme item 5.3 supra, na proporção da redução identificada.

- 7.4.1.2.** No primeiro semestre do último ano do contrato, haverá 02 (dois) períodos de apuração. A cada período de apuração aplicar-se-á o percentual de acréscimo de adesão dos beneficiários apurado no período de apuração, sobre $\frac{1}{2}$ do preço que for antecipado por força do disposto no item 7.3.2. O montante assim obtido deverá ser corrigido monetariamente pelo índice IPC-FIPE, desde a data em que houve o pagamento. O montante assim apurado deverá ser pago pela instituição financeira credenciada às demais que tiverem observado a redução do período apurado inicialmente, conforme item 5.3 supra, na proporção da redução identificada.
- 7.4.1.3.** Nos últimos 06 (seis) meses de vigência do contrato, haverá 02 (dois) períodos de apuração. A cada período de apuração aplicar-se-á o percentual de acréscimo de adesão dos beneficiários apurado no período de apuração, sobre $\frac{1}{2}$ do preço que for antecipado por força do disposto no item 7.3.3. O montante assim obtido deverá ser corrigido monetariamente pelo índice IPC-FIPE, desde a data em que houve o pagamento. O montante assim apurado deverá ser pago pela instituição financeira credenciada às demais que tiverem observado a redução do período apurado inicialmente, conforme item 5.3 supra, na proporção da redução identificada
- 7.4.1.4.** Em caso de rescisão contratual com uma das instituições financeiras credenciadas, a qualquer título, a remuneração pela prestação dos serviços relativa aos beneficiários da instituição bancária descredenciada passará a ser paga ao SAAE pela instituição financeira credenciada que absorver.
- 7.4.1.5.** A sistemática de apuração e ajuste dos valores antecipados será observada durante todo o período de vigência contratual.

7.4.1.6. A cada período de apuração, o percentual dos beneficiários que portarem suas contas para instituições bancárias não credenciadas não será considerado para fins de cálculo dos valores devidos por força do disposto nos subitens anteriores.

7.5. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo SAAE à instituição financeira credenciada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O preço definido no contrato a ser celebrado em razão do presente credenciamento não será objeto de reajuste, considerando que é calculado com base no percentual incidente sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, exceto se houver excepcional prorrogação, hipótese em que o valor a ser pago a esta Administração será calculado com base na pirâmide salarial referente ao período de julho/2026 a junho/2027, proporcionalmente ao período de prorrogação.

9. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

9.1. É facultativa, a visita técnica e, se a instituição financeira por ela optar, deverá ser agendada através conforme informações do edital de credenciamento.

10. INTRUÇÃO DE TRABALHO

10.1. Conforme anexo, elaborado pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional.

11. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo da vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12. CONDIÇÕES RECEBIMENTO

12.1. Conforme instrumento convocatório.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Fiscalização do contrato será feita pelo Departamento de Administração de Pessoal.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 14.1. O presente credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o SAAE fica liberado para firmar termos de credenciamentos com outras instituições financeiras que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 14.2. Todos os serviços a serem executados pela instituição financeira credenciada deverão observar rigorosamente o cumprimento de todos os normativos vigentes do BACEN, assim como a legislação aplicável nos níveis Federal, Estadual e Municipal.
- 14.3. O SAAE não assume ou assumirá qualquer tipo de responsabilidade perante a instituição financeira credenciada, em função da concessão de operações de crédito, em qualquer modalidade, a seus beneficiários, bem como pelas atividades exercidas por esta para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- 14.4. A instituição financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao SAAE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta utilizada para crédito da folha de pagamento do servidor público ou da conta movimento mantida pelo SAAE, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 14.5. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo SAAE.
- 14.6. **É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira ou cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.**
- 14.7. A instituição financeira credenciada não fará jus a qualquer tipo de remuneração paga pelo SAAE, para o processamento dos créditos da

folha de pagamento dos beneficiários e por contracheque transmitido pelo SAAE, tampouco por qualquer processamento de empréstimos.

- 14.8.** A instituição financeira credenciada, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 14.9.** Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da instituição financeira credenciada, esta deverá comunicar previamente, por escrito ao SAAE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencham os mesmos requisitos de habilitação exigidos no credenciamento, vem como não afete(m) a sua boa execução;

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.

DAYANE MIRANDA GONZALEZ
Departamento de Administração de Pessoal

CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - SAAE

JUSTIFICATIVA

O objeto contratual se refere a serviço contínuo, exigindo execução prolongada, sem qualquer interrupção, de necessidade pública e permanente, visto que a presente contratação importa no meio pelo qual é assegurado o pagamento das remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas físicas prestadores de serviços cujo vencimentos venham a constar em sistema de folha de pagamento da Autarquia por questão das informações previdenciárias a serem prestadas ao órgão competente.

É importante frisar que, até a presente data, o sistema utilizado pelos Departamento de Administração de Pessoal não está parametrizado para viabilizar a gestão dos pagamentos das remunerações por meio de mais de uma instituição financeira. Todos os servidores do SAAE possuem conta na Caixa Econômica Federal, ao menos conta salário, ficando a gestão de distribuição para outras contas bancárias dos servidores, quando o caso, sob responsabilidade da atual contratada desta Administração, ou seja, a CEF – Caixa Econômica Federal, EXCLUSIVAMENTE.

Pretende-se ampliar as possibilidades dos servidores desta Administração quanto ao recebimento das remunerações e possibilidades de linhas de crédito.

Desta forma, diferente do que ocorria anteriormente, quando em um único momento era estabelecida a possibilidade de disputa pela maior oferta das instituições financeiras que se interessassem no processamento da folha desta Administração, mediante a contrapartida de importância calculada com base na remuneração dos servidores, procurou ampliar as possibilidades dos servidores, cumulativamente com o aumento do retorno financeiro para esta Administração. Com relação ao consignado e obtenção de linhas de crédito aos servidores a não exclusividade visa obter um melhor cenário econômico/financeiro a ser ofertado ao servidor quando da opção por aderir a uma linha de crédito.

A referida contratação do objeto em questão faz-se necessária pelas questões operacionais relacionadas aos pagamentos dos servidores ativos e inativos, aposentados, pensionista, estagiários e demais pessoas físicas pagas pela Autarquia através do sistema de folha de pagamento. O serviço a ser contratado é de extrema relevância para a Autarquia uma vez que os pagamentos realizados são precedentes de um sistema de informação preservando a confiabilidade e confidencialidade dos dados em observância das Leis vigentes de proteção de dados e trabalhistas.

A presente contratação alcançará todos os servidores (ativos e inativos) do SAAE, pensionistas, bem como os estagiários e demais pessoas físicas cadastradas no sistema de folha de pagamento desta Autarquia, mantendo-se

o recurso de um ponto de atendimento bancários na dependência desta Administração, além das demais agências das instituições financeiras credenciadas.

A eminente necessidade de se realizar o pagamento dos servidores (ativos e inativos) do SAAE, pensionistas, bem como os estagiários e demais pessoas físicas cadastradas no sistema de folha de pagamento desta Autarquia, em observação a complexidade da operacionalização sistêmica respeitando as Leis vigentes e a Lei de proteção de dados é evidente de que a contratação do objeto em questão é extremamente necessária. A contratação será firmada pelo prazo de 60 (sessenta) meses considerando maior interesse pelo mercado em aderir esse serviço pelo prazo a que se pretende contratar.

As instituições financeiras credenciadas juntamente com o SAAE estarão realizando os procedimentos descritos no Termo de Referência para que juntos realizem a execução do objeto em questão, respeitando para tal, os prazos e procedimentos já descritos no referido Termo.

Sorocaba, 18 de janeiro de 2023.

DAYANE MIRANDA GONZALEZ
Departamento de Administração de Pessoal

CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - SAAE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

CONTRATADA/CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /SL/2023

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para os serviços de pagamento das remunerações e salários e para a concessão de empréstimos, com possibilidade de permissão de uso de espaço público.

O presente acordo rege a divulgação de informações, estabelecendo assim as seguintes obrigações:

1. Compromete-se a cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura e as diretrizes estipuladas pelo SAAE.
2. Compromete-se a manter a confidencialidade com relação a toda a documentação e toda a informação obtida nas atividades exercidas no, ou para o SAAE, ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma, concordando em:
 - a) Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo SAAE, o conteúdo de qualquer informação;
 - b) Não permitir a nenhuma pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que componha ou tenha resultado de atividades do SAAE, sem a devida autorização;
 - c) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividade do SAAE.
3. Está ciente de que, salvo estipulação ou manifestação em sentido contrário, qualquer informação prestada será considerada pelo destinatário informação confidencial da parte divulgadora.
4. Está ciente de que qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada informação confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhado, também será considerada informação confidencial salvo manifestação expressa em contrário da parte divulgadora quando da divulgação.
5. Está ciente também de que o SAAE se reserva ao direito de monitorar e auditar quaisquer atividades quem envolvam estas informações.

6. Está ciente de que o presente acordo apenas será alterado mediante autorização mútua, por escrito, assinada por ambas as partes.
7. Está ciente de que os termos contidos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se estendem por tempo indeterminado, independente da quebra do vínculo com o SAAE.

Sorocaba, de de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Fiscalizador

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ 02. _____

MINUTA DO CONTRATO PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS

CONTRATO Nº /SL/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E, PARA OS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS, COM POSSIBILIDADE DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2394/2022 - SAAE, NESTE MUNICÍPIO.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a, com sede à, nº - Bairro, na cidade de/..... – CEP.:, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, representada neste ato, pelo seu(a), senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante designada **CRENCIADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o edital do **CRENCIAMENTO nº 01/2023** - Processo Administrativo nº 2394/2022 – **SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA – Objeto.

1.1. A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 2394/2020 - **SAAE**, e por força do presente instrumento, se obriga a execução dos serviços de **pagamentos das remunerações e salários, com possibilidade de permissão de uso de espaço público**, por solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira do **SAAE**, sendo:

1.2. Todas as obrigações e responsabilidade da **CRENCIADA** para a execução do objeto relativo ao presente estão detalhadas no edital e seus anexos do **Credenciamento nº 01/2023** e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções previstas no item 6 e subitens.

SEGUNDA – Prazo e condições de execução.

2.1. A **CRENCIADA** é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I**.

2.1.1. Será de responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA** contratada, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas.

2.2. Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, **desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 6 e seus subitens.

2.3. Fiscalização: O **SAAE** designará o(a) senhor(a) do Departamento/Setor de, CPF.:, e-mail: para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato/convênio. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.3.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos.

2.3.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento.

2.4. Representação da CONTRATADA: Manterá o(a) Sr(a), como preposto e responsável, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

2.4.1. Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

2.5. A **CRENCIADA** declara ciência de que todos os recursos disponibilizados para execução dos serviços estabelecidos no presente instrumento, bem como todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais disponibilizados poderão ser monitorados sem aviso prévio.

2.6. Subcontratação: não será permitida subcontratação.

TERCEIRA – Recebimento do objeto

3.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da **comunicação escrita da CONTRATADA**.

3.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** (assinado pelas partes) será emitido após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.1.1. O prazo de observação/vistoria será de **90 dias**, contados do recebimento provisório.

QUARTA – Pagamento

4.1. Pelo direito de prestar os serviços objeto do presente contrato, durante toda vigência contratual, incluindo eventual prorrogação, **a Instituição Financeira Credenciada pagará ao SAAE** a quantia em reais equivalente a 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada beneficiário.

4.2. Entende-se por “importe líquido da remuneração”, o valor informado pelo SAAE para crédito em conta-salário de cada beneficiário, independentemente da natureza da folha de pagamento.

4.3. Ao término do prazo de escolha da instituição financeira credenciada (item 3.4.3), o SAAE divulgará o percentual de beneficiários que aderiram a cada uma das instituições financeiras credenciadas e o respectivo volume financeiro.

4.4. O valor estabelecido no item 4.1 supra será pago por cada uma das instituições financeiras credenciadas, conforme regra estabelecida no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.5. O preço definido no contrato a ser celebrado em razão do presente credenciamento não será objeto de reajuste, considerando que é calculado com base no percentual incidente sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, **exceto se houver excepcional prorrogação, hipótese em que o valor a ser pago a esta Administração será calculado com base na pirâmide salarial referente ao período de julho/2026 a junho/2027, proporcionalmente ao período de prorrogação.**

QUINTA – valor total do contrato

5.1. É dado ao presente Contrato o Valor Total de **R\$ 2.705.000,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil reais)**, como valor máximo, podendo ser inferior conforme quantitativo de beneficiários aderente, o que será formalizado por apostilamento.

SEXTA – sanções por inadimplemento.

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

6.1.1. Advertência, a critério do **SAAE**, nos casos de **descumprimento das condições de execução** pela **CRENCIADA**, **quando não couber as sanções pecuniárias;**

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **se os serviços forem executados por intermédio de terceiros;**

6.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), **pelo descumprimento a qualquer cláusula;**

6.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **rescisão contratual** por inadimplência da **CONTRATADA.**

6.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SÉTIMA – vigência contratual

7.1. A vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados da presente data, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

OITAVA – rescisão contratual.

8.1. Em caso de rescisão, a **CRENCIADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

8.2. A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

NONA - Vinculação ao edital do Credenciamento nº 01/2023.

9.1. Fica a **CRENCIADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

9.2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Credenciamento nº 01/2023** apresentado ao mesmo, constantes do Processo Administrativo nº 2394/2022.

9.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos exigidos por ocasião do certame, sendo:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Geral), conforme o caso:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro

Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, ou pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06) e artigo 4º do Decreto nº 3474/00;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Geral):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede da **CRENCIADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal e Municipal**, do domicílio ou sede da **CRENCIADA**, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CRENCIADA**.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (**CNDT-EN**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do Aditamento. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

f3) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Geral):

a) Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

a1) Nos casos de Recuperação Judicial e Extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

9.3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo VI** do edital.

9.3.5. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

9.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa CONTRATADA e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.7. Comprovação dos poderes de representação através da apresentação de procuração que designe expressamente seu representante para assinatura de declarações, carta proposta e demais atos pertinentes ao presente compromisso.

9.3.8. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este SAAE aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.**

DÉCIMA– legislação aplicável.

10.1. O presente contrato será regido pelas disposições Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual 8468/76, especialmente quanto aos seus artigos 18 e 19A, as demais legislações vigentes aplicáveis, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Fiscalizador

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ **02.** _____

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E, PARA CONSIGNAÇÃO EMPRÉSTIMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2394/2022 - SAAE, NESTE MUNICÍPIO.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a, com sede à, nº - Bairro, na cidade de/..... – CEP.:, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, representada neste ato, pelo seu(a), senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o edital e anexos do **CRENCIAMENTO nº 01/2023** - Processo Administrativo nº 2394/2022 – **SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA – objeto.

1.1. A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 2394/2022 - **SAAE**, e por força do presente instrumento, poderá ofertar crédito pessoal aos funcionários/servidores do **SAAE**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, conforme cláusulas a seguir.

SEGUNDA – prazo e condições de execução.

2.1. Poderá ser concedido empréstimos ao **BENEFICIÁRIO** que possuir margem consignável até o limite de 30% da sua remuneração líquida, desde que:

2.1.1. Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;

2.1.2. Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo SAAE;

2.1.3. Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo SAAE;

2.1.4. Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor (anteriormente **BENEFICIÁRIO**) e que seus proventos sejam pagos pelo SAAE;

2.1.5. Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo de empréstimo;

2.1.6. Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo SAAE;

2.1.7. Entende-se por remuneração líquida a remuneração fixa, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e, deduzidos todos os descontos legais.

2.2. Poderá ser concedido mais de um empréstimo, na mesma instituição financeira ou outra, desde que respeitado o limite estabelecido no item 2.1.

2.3. Na realização de operações de crédito, a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do estabelecido nas Resoluções CMN 3.517/2007; 3.909/2010; 4.197/2013 e na Carta-Circular 3.593/2013, que tratam do Custo Efetivo Total (CET), suas alterações posteriores e regulamentações.

2.4. Os valores deverão ser disponibilizados diretamente ao **BENEFICIÁRIO**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento de Administração de Pessoal a informação a quanto a margem suportável para desconto em folha de pagamento (margem consignável), observando os limites supra estabelecidos.

2.6. A atualização do cadastro do **BENEFICIÁRIO**, cópia de documentos, comprovantes de renda, bem como o preenchimento dos documentos contratuais necessários para a disponibilização dos valores contratados são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7. A **CONTRATADA** deverá esclarecer ao **BENEFICIÁRIO** todas as condições e implicações que envolvem o processo de disponibilização dos valores contratados, inclusive, em qual competência mensal será efetuado o desconto da primeira parcela.

2.8. A **CONTRATADA** deverá informar ao **SAAE**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os dados necessários dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

2.8.1. Qualquer alteração que ocorra em relação as condições dos empréstimos devem ser comunicadas ao SAAE.

2.9. São impedidos de contrair a operação os **BENEFICIÁRIOS:**

2.9.1. Trabalhem sob o regime de tarefas

2.9.2. Se o **SAAE** não estiver em dia com o repasse dos valores averbados;

2.9.3. Possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;

2.9.4. Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

2.9.5. Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONTRATADA** ou exonerados.

2.10. Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, **desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 6 e seus subitens.

2.11. Fiscalização: O **SAAE** designará o(a) senhor(a) do Departamento/Setor de, CPF.:, e-mail: para representá-lo na qualidade de fiscalizador do convênio. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.11.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos.

2.11.2. A alteração será formalizada por apostilamento.

2.12. Representação da **CONTRATADA**: Manterá, como representante dos serviços, o(a) Sr(a)., como preposto e responsável, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

2.12.1. Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto.

2.13. Subcontratação: não será permitida subcontratação.

TERCEIRA – obrigações da CONTRATADA

3.1. Conceder empréstimo, observada suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos **BENEFICIÁRIOS**, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio;

3.2. Fornecer ao SAAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do **BENEFICIÁRIO** e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

3.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de **BENEFICIÁRIO**, de acordo com as informações solicitadas pelo **SAAE**, nas situações previstas neste convênio;

3.4. Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **SAAE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do **BENEFICIÁRIO**;

3.5. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao **SAAE**, por parte do **BENEFICIÁRIO** devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

3.6. A taxa de juros praticadas pela **CONTRATADA** deverá ser disponibilizada, permanentemente, para fins de consulta dos **BENEFICIÁRIOS**;

3.6.1. A **CONTRATADA** cuidará para oferecer aos **BENEFICIÁRIOS** sempre as melhores condições de negociação e de taxas de juros mais vantajosas que as praticadas pelo mercado em geral.

QUARTA – obrigações do SAAE

4.1. Fornecer à **CONTRATADA** a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada **BENEFICIÁRIO**.

4.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo;

4.3. Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste convênio;

4.4. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos;

4.5. Repassar até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos **BENEFICIÁRIOS**, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

4.6. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

4.7. Recepcionar e devolver à **CONTRATADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

4.8. Comunicar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração dos **BENEFICIÁRIOS**;

4.9. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de **BENEFICIÁRIOS** desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do **SAAE**;

4.10. Solicitar a liquidação antecipada, posição de dívida de **BENEFICIÁRIOS** que estejam em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

4.11. Notificar **BENEFICIÁRIOS** para comparecer junto a **CONTRATADA**, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento do **SAAE**, bem como quando da redução de salário;

4.12. Acatar os parâmetros e normas operacionais da **CONTRATADA** vigentes e sua programação financeira;

4.13. Prestar a **CONTRATADA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem, consignável disponível

4.14. Indeferir o pedido efetuado por **BENEFICIÁRIO** sem a aquiescência da **CONTRATADA** de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

4.15. Responsabilizar-se pela ampla divulgação aos **BENEFICIÁRIOS** sobre a formalização, objeto e condições deste convênio, orientando-os quanto aos procedimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

4.16. Aceitar a suspensão temporária do presente convênio, por parte da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

4.16.1. Descumprimento pelo **SAAE** das condições acordadas pelo presente instrumento;

4.16.2. Os valores repassados pelo **SAAE** à **CONTRATADA**, em um período de **12 (doze) meses**, forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

QUINTA – folha de pagamento

5.1. O crédito das remunerações dos **BENEFICIÁRIOS** ocorre no último dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 25 de cada mês.

SEXTA – sanções por inadimplemento.

6.1. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência escrita quando:

6.1.1.1. As consignações forem processadas em desacordo com o estabelecido no presente instrumento, se do fato não resultar pena mais grave;

6.1.1.2. Não forem atendidas as solicitações do **SAAE**, se do fato não resultar pena mais grave;

6.1.2. Suspensão preventiva do presente instrumento, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses, sendo:

6.1.2.1. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste convênio, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

6.1.2.2. Ceder a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

6.1.2.3. Utilizar códigos para descontos não previstos neste convênio.

6.2. A **SAAE** observará os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, especialmente no artigo 109.

SÉTIMA – vigência contratual

7.1. A vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados da presente data, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

OITAVA – rescisão contratual.

8.1. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

8.2. A critério da Administração, o convênio poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

NONA - vinculação ao edital do Credenciamento nº 01/2023.

3.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação

exigidas por ocasião do credenciamento, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

3.8. O cumprimento deste convênio está vinculado aos termos do **Credenciamento nº 01/2023** apresentado ao mesmo, constantes do Processo Administrativo nº 2394/2022.

DÉCIMA – legislação aplicável.

10.1. O presente convênio será regido pelas disposições Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente pela Lei Municipal nº 5.687/98, com redação alterada pela Lei nº 5.735/98 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 18.393/10, bem como as demais legislações vigentes aplicáveis, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

10.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Fiscalizador

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ **02.** _____

**MINUTA
TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE**

Por este Termo de Adesão e Responsabilidade, a, com sede à, nº - Bairro, na cidade de/..... – CEP.:, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, representada neste ato, pelo seu(a), senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, recebe do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, a título de permissão de uso a título precário, outorgada nos termos do edital de **Credenciamento nº 01/2023** (através do Decreto Municipal nº n/ano), o bem público, constituído por uma área devidamente caracterizada no Anexo A do referido edital e supracitado Decreto, comprometendo-se a:

I - Utilizar o bem público exclusivamente para os fins previstos no Decreto permissivo;

II - Preservar e conservar o bem público;

III - Zelar pelo bem público, defendendo-o de toda e qualquer turbação, comunicando ao SAAE qualquer evento danoso ao imóvel;

IV - Desocupá-lo imediatamente quando determinado pelo Poder Público, sem direito à indenização de benfeitorias ou investimentos realizados, no caso de permissões de uso outorgadas para o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo; ou com direito à indenização, correspondente à parcela de investimentos vinculados à atividade que não tiver sido amortizada ou depreciada, nos termos estabelecidos no ato ou contrato de permissão e no cronograma de amortização ou depreciação previamente homologado pela Administração Pública;

V - Pagar as tarifas públicas incidentes sobre o bem público cujo uso foi permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos à sua disposição;

VI - Identificar o bem público outorgado através da permissão de uso, com placa, não inferior a 1,0m² (um metro quadrado), na qual deverão ter os dizeres: "ÁREA PÚBLICA - PERMISSÃO DE USO - DECRETO Nº _____";

VII - Toda benfeitoria a ser realizada no imóvel deve ser previamente informada e autorizada pelo SAAE, sob pena de não ser indenizada, quando possível.

Confessa estar ciente de que a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo do SAAE, sem que com isto caiba direito ao permissionário, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 12.363, de 10 de setembro de 2021.

Confessa, finalmente, estar ciente de que o não cumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na imediata desocupação do imóvel.

Sorocaba, de de 2023.

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(assinatura do responsável ou representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel
timbrado da empresa.**

DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome – Cargo

RG

OBS.: Este documento deverá ser assinado quando da assinatura do contrato.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /SL/2023

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para os serviços de pagamento das remunerações e salários e para a concessão de empréstimos, com possibilidade de permissão de uso de espaço público.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, de de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Cargo: Diretor Geral

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Cargo: Diretor Geral

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Cargo: Diretor Geral

CPF:

Nome:

Cargo: DIRETOR DA ÁREA SOLICITANTE

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Cargo: Diretor Geral

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo: FISCALIZADOR
CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF:

Nome:
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF:

Nome:
Cargo: Controlador Interno
CPF:

Nome:
Cargo: Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF:

OBS.: Este documento deverá ser assinado quando da assinatura do contrato e seus respectivos aditamentos.

ANEXO IX

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº /SL/2023.

DATA DA ASSINATURA: / /2023

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

OBJETO: Contratação de instituição financeira bancária, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para os serviços de pagamento das remunerações e salários e para a concessão de empréstimos, com possibilidade de permissão de uso de espaço público.

VALOR (R\$): (.....)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, de de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

tiagosuckow@saaesorocaba.sp.gov.br

tiago.scguimaraes@gmail.com

**OBS.: Este documento deverá ser assinado quando da
assinatura do contrato.**

MEMORIAL DESCRITIVO – PAB SAAE/SOROCABA

O Posto de Atendimento Bancário do SAAE está implantado no edifício administrativo da autarquia situado na Av. Com. Camilo Júlio, 255.

Localiza-se no pavimento térreo do edifício, na fachada posterior do prédio, com acesso externo independente através de rampa e escada. Não há comunicação interna entre a área administrativa do SAAE e o espaço destinado ao atendimento bancário.

O espaço destinado ao PAB possui 89,23 m² e sua configuração atual é composta por um hall de entrada, salão de atendimento, área para caixas, área de apoio, dml, copa e sala técnica (vide desenho anexo).

A área do PAB tem as seguintes características físicas:

- estrutura de concreto armado pré moldado;
- laje de concreto armado pré moldado;
- paredes divisórias internas de alvenaria;
- fechamento externo com painel isotérmico;
- esquadrias de alumínio;
- piso tipo porcelanato;
- forro de placa mineral;
- instalações elétricas de acordo com as normas técnicas vigentes;
- luminárias de led de embutir de 0,60 x 0,60 m;
- ar condicionado tipo expansão direta (VRF);
- pé direito de 2,70 m.

LOCALIZAÇÃO DO PAB NO PAVIMENTO TÉRREO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DO SAAE

LAY OUT ATUAL DO PAB DO SAAE

